

LEI N° 1.846, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**AUTORIZA ANTECIPAÇÃO DE PARTE DO
13º SALÁRIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre/ES, autorizado a antecipar o pagamento de 50% (Cinquenta por cento), do 13º salário a todos os servidores desta Municipalidade, incluindo inativos, pensionistas e comissionados, tendo como prazo para a mencionada antecipação, até o dia 30 de novembro do corrente exercício.

Art. 2º A autorização contida no artigo anterior da presente, prevalecerá para o ano em curso, assim como para os exercícios subsequentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da autorização constante' do artigo 19, correrão à conta das rubricas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de novembro 1990.

ROBERTO LUCIANO DUARTE

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.